



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 45/2013

Ementa: *“Que disciplina o exercício das funções de motorista e operadores de máquinas leves e pesadas do município de Mar de Espanha e contém outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal;
Considerando o princípio constitucional da eficiência dos atos administrativos;
Considerando o princípio administrativo da conveniência e oportunidade;
Considerando a supremacia do interesse público sobre o particular;
Considerando o princípio administrativo da indisponibilidade do interesse público;
Considerando os artigos 109 a 172 da Lei Complementar nº 1262/2009;
Considerando o artigo 90, “caput”, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando os atos de negligência, imperícia e imprudência praticados por alguns motoristas e operadores no exercício dos cargos;
Considerando os prejuízos que estes atos causam ao ente público;
Considerando a necessidade premente destes motoristas e operadores se adequarem de forma eficiente no sentido de não trazerem prejuízos à Administração Pública;
Considerando que a Administração Pública não pode sofrer processo de descontinuidade em sua forma normal de prestador de serviço público, resolve baixar o seguinte Decreto Normativo:

Art. 1º- Os motoristas e operadores da municipalidade deverão observar e atender as seguintes estipulações normativas:

- I- Os motoristas e operadores de máquinas da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha deverão tomar os cuidados necessários com os



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- veículos da municipalidade, vistoriando regularmente os mesmos e detectando qualquer irregularidade que possam apresentar;
- II- Diligenciar junto ao setor competente da municipalidade no sentido de promover as vistorias necessárias e as revisões que os mesmos requeiram, não deixando de verificar as trocas regulares de óleos, manutenção dos sistemas de freios, nível de óleo, calibragem dos pneus, suspensão dos veículos e estado permanente da pintura. Caso identifiquem qualquer tipo de arranhão ou amassado, procurar o Departamento de Transporte, através de seu responsável, fiscalizando sempre também para que estes efeitos danosos não venham a ocorrer dentro da própria garagem municipal, onde se pressupõe ser um local seguro e fiscalizado.
- III- É obrigatório o preenchimento do diário de bordo do veículo de forma eficiente, anotando o itinerário com hora de saída, destino, nome do motorista e hora de retorno do mesmo.
- IV- É obrigatório conferir a documentação do veículo na hora que o motorista assumir a direção e verificar também se não existem pendências a resolver, tal como calibragem de pneus, estado de limpeza dos mesmos, nível de óleo, água e demais cuidados preventivos inerentes à atividade;
- V- Ao iniciar a sua viagem, respeitar as leis do trânsito, obedecer aos limites de velocidade, as faixas destinadas apenas para ônibus, não estacionar em local proibido, não usar o celular quando na condução da direção do veículo e estar sempre atento às placas indicativas de sinalização de trânsito; *WNT*



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI- Providenciar junto ao Departamento de Trânsito do município, diariamente, a limpeza interna e externa dos veículos no sentido de que o uso diário dos mesmos não seja motivo de falta de higiene, colocando em risco a salubridade pública de seus usuários, principalmente no que concerne aos que servem na área de saúde, usando detergentes e antibactericidas.
- VII- Manter um sistema de prevenção mecânica dos veículos quanto à sua manutenção no intuito de evitar “surpresas” de última hora, impedindo que o mesmo possa cumprir o seu objetivo, e sem trazer prejuízos aos usuários dos serviços públicos.
- VIII- Ao perceber qualquer alteração ou alerta no painel do veículo, parar imediatamente e averiguar a gravidade do problema para que a possível omissão do condutor não venha trazer prejuízos financeiros a Prefeitura Municipal.
- IX- A não observância das normas ora estabelecidas importará sanções administrativas ao motorista ou operador que agir com descaso, omissão, negligência e imperícia, e, caso o mesmo venha a sofrer “multa de trânsito”, deverá imediatamente comunicar a infração, dando nome, endereço e cópia de sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para que possa responder pela mesma.
- X- Uma vez comprovado que o motorista causou dano ao veículo da municipalidade e, após apuração, verificando-se que a culpa foi do motorista ou operador, o mesmo deverá ressarcir aos cofres públicos, seja espontaneamente autorizando descontar em seu salário, seja através de ação judicial regressiva de indenização.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI- É proibido ao motorista conceder “carona”, quando estiver em veículo oficial da municipalidade, sob sua responsabilidade, assim como utilizá-lo para fins particulares. Fica, ainda, proibido o uso inadequado de vestes e calçados, tais como bermudas, camisetas, chinelos e similares. Também é expressamente proibido fumar no interior dos veículos.
- XII- O motorista ou operador da municipalidade deve sempre que possível atender ao chamado de interesse público.
- XIII- Deverá, ainda, sempre respeitar seu superior hierárquico, seu chefe imediato, com um tratamento cordial e que o diálogo seja uma constante entre ambos.
- XIV- Os motoristas e operadores deverão sempre privilegiar a comunicação, mantendo um ambiente de trabalho fraterno, solidário e amigo, no sentido de que a cooperação entre todos seja um fator determinante na promoção da amizade e da ajuda mútua em momentos difíceis e conflituosos, optando pela troca de informações e economicidade em prol do interesse público.
- XV- Uma vez descumprindo os mandamentos legais e o presente ato normativo, o servidor motorista ou operador poderá sofrer sanções administrativas que vão da advertência até a demissão a bem do serviço público, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório. *W.T.*



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 25 dias do mês de outubro de 2013.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 25 / 10 / 2013 A 30 / 10 / 2013
ASS.: 